

Acta das sessões ordinárias de 4 de Janeiro de 1912.

Nos quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e doze do terceiro ano da República, nesta vila de Oliveira d'Aljezur, nos Paços do Concelho, sala das sessões da comissão municipal, estando presentes o senhor presidente Moutinho José Lopes d'Oliveira e os respeitosos senhores Luiz Soares Martins, Marcelo Antônio de Lira, José Pinto da Silva, José Correia Góisinho e Baltazar Góisinho Martins, pelo primeiro foi declarada aberta a sessão com assistência do senhor administrador do concelho.

Sida, aprovado, assinada a acta das sessões anteriores, passou-se o seguinte:

Foi presente um ofício dos cidadãos Antônio José d'Oliveira Júnior, participando que dito Júnior, vogal desta comissão, nomeado por elevará do licenciatissimo Conselheiro Civil 1º distrito, de vinte e dois de dezembro finto, participando que nesse dia foi pessoal comprir a formalidade que lhe foi imposto pelo ofício numero cento e cinquenta, assinado pelo secretário da comissão, pelos factos de se encontrar em Lisboa e só lhe chegará o mais o ofício no dia trinta e que tomará a respectiva posse na plenária oportunidade. Inteirada.

Outro dia o senhor administrador do concelho solicitando uma pasta hectográf (tela coberta de massa) para a reprodução de documentos, e bem assim um candeeiro de petrólio, que muito necessários se tornam, uma vez que aumenta de serviços, e antes para serviços extraordinários. A comissão escreve oficiar ao senhor administrador do concelho para informar se os mesmos instrumentos da secretaria não são suficientes para a aplicação do que se pede.

Um requerimento do Almo Ferrugim, de Vila Foz de Cima, freguesia de Palmeira, para regular a sua propriedade chamada Sento da Fonte, sita naquele lugar, situada em que confina com caminhos e

marinhos. Deferido, dentro a linha limite do marinho ser marcada pela Junta de Paróquia. Os lados do caminho deve a representante entender se com os interessados no mesmo, visto per elle dizer isto / mas em elle municipal, mas sim de servidas particulares.

Outro de Alhino Soares Pinto dos Reis, de Lameiro, para regular o seu predio sito no lugar da Vidigueira, da mesma freguesia, a face do caminho publico. Deferido, dentro ficar livre o caminho que dà saídas para os jardins vizinhos e dentro este ter em face de estrada recta de Santo Amaro as seguintes dimensões: em linha paralela á estrada, sete metros e cinco decimetros, a contar do muro limite sul do caminho, terminando sobre uma perpendicular tirada sobre o muro da propriedade, que media quatro metros e deis decimetros. Libra apreensão de terrenos para que iá inscrever o respectivo processo.

Outro de José d'Alvira Viegas, de Contomil, de Lameiro, em que diz que acham-se os antigos caminhos da minhota utilizados como abertura da estrada distrital de Pinheiros a Santo Amaro, requer para regular o mesmo caminho, abrindo um outro em melhores condições, recorrendo a terrenos dos actuais; e haver possibilidade regular o seu predio sito na minhota. Deferido, dentro ficar o caminho que já se achava fechado, já de posse da representante, em forma e respectivo processo para a aquisição dos terrenos. O muro de encascalho deve constituir-se em perpendicular à face interna dumha sala que serve de condução á agua duma mina que abastece um tanque.

Outro de António Júlio Valente Figueira, de Contomil, de Lameiro, para deixar á margem do caminho publico, nos limites do lugar dos Freires, a terra que retribui duma mina que não deixa no seu predio de Almada, mas ora invadindo o trânsito publico. Deferido, quanto aos depósitos de terra no caminho, que serão na extensão de cem metros quadrados divididos em cinco partes (cinte cada uma) pagando a respectiva taxa; e quanto disso estiver deferido quanto á segunda parte, abertura da mina em termos publicos, cujas obroras já principiaram, levando per intimação o representante a não prosseguir as obras, sem que esteja munido da respectiva licença. Se não tiver em seu poder essa licença, será intimado a pagar a respectiva multa por ter transgredido as portarias municipais.

Outro de Joaquim Nunes Lopes, da Vidigueira, de Lameiro, para con-

truir uma casa no seu terreno, sito no dito lugar da Vidigueira, à face do caminho, para medar o mesmo terreno. Referido terreno fará a obra sob a indicação seguinte, que constitui o alinhamento: na extensão sul do predio ficará o caminho com a largura de cinco metros, setenta centímetros, e no mesmo caminho, assimil de segundo suporte da barreira dos predios fronteiro, a largura será de quatro metros, trinta centímetros, ligando-se pelas duas pontes para uma linha recta. Na face do predio no caminho de Santo António o alinhamento consiste numha linha recta ligando as bases de dois carreiros existentes sobre esta extensão do predio. Estas duas beiras serão unidas entre si por uma curva que ficará a uma distância, tornada em perpendicular, de quatro metros e trinta centímetros da ombreira sul do predio vizinho.

Outro de Pedro José Soares, do Chensal, d'Osseia, para reconstruir a sua casa no mesmo lugar, à face do caminho público, e adicionar andares à beira do mesmo caminho, e para reconstruir umas escadas de pedras juntas à mesma casa. Referido terreno seguirá o mesmo alinhamento da casa, na extensão de seis metros, trinta centímetros, ficando assim o caminho no cunhal suldeste com tres metros e vinte centímetros, no cunhal suldeste com dois metros e setenta centímetros e nos extremos das escadas com tres metros e dez centímetros.

Outro de Mansel Marques da Cunha Fortuna & Custodio Marques, de Cimo de Vila, de Osseia, para fazer um encanamento de ferro e chumbo ao caminho público, para escuras d'água. Como de informações respectiva consta ter os representantes já assente a canalização em propriedades particulares, distinto de assentar no caminho, a comissão considera prejudicado o pedido.

Outro de Joaquim Fernandes, de Selos, d'Osseia, dizendo que dentro o caminho de cunhas fique o lugar e das propriedades vizinhas de maceados estreitos, o ponto de não poder passar nem carro carregado, e também um proprietário dum predio fronteiro, José Cipriano de Bastos, que oferece gratuitamente terreno para alargar o referido caminho, pede o auxiliante para ser feito o respectivo alinhamento. Referido terreno não pode necessariamente ficar alinhamento, pois que apesar de pretender alargar o caminho actual à custa dos terrenos particulares que com ele interstam

e de acertos comunitos.

Outro de António Dias Calvão, do Cabo, da Palmeira, para meter o seu predio chamado a Quinta do Pinto, sito nos limites do lugar da Palmeira, e que é de propriedade dos Comissários. Consta da respectiva informação consta que o representante apreenderá uma faja de terreno baldio com a área aproximada de cem, trinta e sete quadrados, a comissão destas mandar aplicar a multa respectiva ao representante, intimando-o a regularizar o competente processo para a apuração legal do terreno.

Outro de Joaquim Rosa, de Vilarinho, d'Assuda, para meter o seu quintal naquele lugar, e que é de propriedade das Comissões. As Comissões destas consideram previdentes o pedido, por constar da informação respeitosa que o representante não pretende fazer alheia reforma, mas sim conservar a rede, que no local tem havido muito tempo.

Outro de José da Silva Pinto Góisinho, da Macinhata da Beira, para construir uma fajinha caso de esgotar todos os caminhos públicos, afim de conduzir para o seu quintal as escavações dum estaleiro de pescares. Consta da informação respeitosa que dedica estar a obra feita há muito tempo, a comissões destas, atendendo àquela circunstância, não aplicar a multa respetiva, porque os motivos de não serem oportunamente seguidas as posturas municipais, foi o destino das comissões anteriores. Além da haver apontado aquela obra em condições quase ruins.

Outro de José Lopes Brites, do Cabo, da Macinhata da Beira, para meter o seu predio chamado a Quinta da Capela, e abrir uma fajinha a carro, e que é de propriedade pública, e bem assim através de o mesmo caminho com causa de ferro para conduzir á agua. Referido quanto à primeira parte, devido fajinha carro no prolongamento da já existente e na extensão de vinte metros, e de continuidade na direção nordeste, ficando o caminho com a largura actual de dezoito metros e trinta centímetros, caminho que separa a Beira. Quanto à licença para a conduta, deve o representante seguir as instruções do Juiz de Fazenda de dezenas de mil reis contados a mais, momento; para isso, a comissão peritos Vicente Cereira Lopes e Francisco Marques Pires, de Sátivas, da Macinhata da Beira, que irão prestar juizamento em dia que for indicado e mandado.

Outro de Joaquim Tomás de Freitas, de Ferreiros, da Palmeira, para construir uma varanda sobre a parte de redaças de um predio, e construir

um bocadão de pedra em parte do seu quintal. Referido, devendo construir a varanda sobre o muro na entrada do predio, não devendo ter salinhas para o caminho, e alinhando aquele muro, para sul, passará a face exterior a um metro do cunhal nordeste e a seis decímetros do cunhal sudoeste.

Outro de Afonso de Jesus, da Paipa, de Macinhata da Serra, para se construir a sua casa, redar o terreno junto aquela, abrindo portal. Referido, partindo o alinhamento da casa do cunhal actual nordeste, onde o caminho conserva a largura de dois metros, situa-se centímetros e terminando na rebaixa dos predios a que se metem a seis decímetros do cunhal sul, onde o caminho tem dois metros e sessenta e cinco centímetros, avançando, por isso, este cunhal vinte centímetros e recuando a rebaixa vinte e quatro centímetros, ficando ali o caminho com tres metros e meio centímetros; do cunhal sul o alinhamento da rebaixa seguirá o limite dos predios na extensão de dez metros e situa-se centímetros, devendo a largura do caminho, no extremo, de dois metros e cincuenta centímetros. Vão tornar terras públicas, por isso que haja completa compensação.

Outro de Antônio Nunes da Silva, dos Cabeços, de Macinhata da Serra, para continuar com a sua mina, já aberta, pelo caminho público, do lado sul, que dá para o topo do alto do Monte, daquela freguesia, para suprimentos d'água e para fertilizar o seu pôr do Rebras, e para abrir portas em terrenos camorriões. Neste feito, em vista das informações respectivas que diz: Como medida geral intendo que não deve conceder-se licença alguma para minar as longas das caminhos; por isso e porque julgo que a concessão dessa licença poderia prejudicar a alma da minha do Passal da Regueira que fica em nível superior à pretendida e apenas a nove metros daquela, levando, dita agua do Passal também de fonte pública, e também fadas os rios a prejudicar as águas dumas entre muitas de outras cunhais, situada ao sul da do Regueiro, - Sou de opinião que não deve conceder-se tal licença.

Outro de Francisco da Costa Pinto Basto, desta vila, pedindo se lhe certifique, em face dos respectivos bens e documentos arquivados na secretaria, se foi pago ao credor da camara, Manuel Ferreira da Costa

armado Valente, o juro de seu crédito do primeiro semestre do corrente ano (mil novecentos e oze), e no caso afirmativo qual a de liberações em virtude da que foi feito o mesmo pagamento, e ainda se e quaisquer outros credores fui igualmente pago o juro do dito semestre. Infértil.

Onto do Bacharel Manuel Ferreira da Costa armado Valente, desta vila, em que fiz que constando que entre oficialmente que em preto fiscal os interesses municipais regresa à câmara para se lhe certificar se os suplicante haviam sido feitos adiantamentos de juros de seu crédito ao município, pretendo dizerse a malvola insinuação feita pelo tal fiscal, respostas seguinte: Como representante de seu falecido父 o Bacharel Francisco Albano armado Pinto Valente, e credor da câmara da quantia de mil eitos centos de reis, tendo em seu poder títulos de empréstimos emitidos em mil eitos centos setenta, isto é, mil eitos centos setenta e oito, da quantia de sete centos de reis, com a cotação de a câmara pagar juro de seis por cento da quantia de quatro centos, de cinco por cento da quantia de tres centos, mensal ou anualmente, e amortizações quinze alternativa das títulos de seis e cinco por cento. Desde essa data quando a câmara pagou o pagamento remunal que sempre tem sido feito, e nunca foi paga amortizações alguma. Em tres de agosto de mil eitos centos e setenta fui convocado pela câmara o empréstimo de dois centos de reis, e juro de seis por cento, mas nessas condições de pagamento de juros, e com amortizações em dez prestações anuais de duzentos mil reis. Porém, nenhuma amortização se fez. Onto credores da câmara que receberam juros de cinco por cento despediram em tempo mais longo distante para que se pagasse o seu capital, em o juro de seis por cento, e as câmaras pagam seis os seis por cento. O suplicante é o único credor que recebe juros de cinco por cento, e mais desejoso que qualquer município tributa a câmara e diantemente em contrários ilegais, nem desrespeita a comissão para que possa o seu débito desse seu crédito, em pagar-lhe as amortizações a que tem direito, em unificar os juros para seis por cento. A comissão desse não considera prejudicada a petição sua primeira parte, atendendo a pedidos tomada nos regrimentos de Hernâni da Costa Pinto Basto, que lhe serve de base; e quanto à segunda parte, que não pode aumentar

a percentagem de cinco para seis por cento, porque os fincados do município não o permitem, principalmente porque a moralidade das novas instituições o não consente.

Pelo entender seu presidente foram apresentadas as seguintes moções e propostas, que a comissão aprovou por unanimidade: Moção - Tudo em vista que a concessão de licenças para abertura de galerias de mina para captação d'água enterradas ao longo das estradas ou caminhos públicos, representam sempre a excludentes de terceiros com iguais direitos, não obstante a lei o permitir com as necessárias formalidades: Considerando que é sempre difícil averiguar se tais galerias afetam a segurança dos caminhos que, dentro do domínio público, devem ser desguadados a todos os danos; Considerando que mais justo será reservar esses direitos para as autoridades administrativas, afim de, em todas necessidades, poderem fornecer armazéns para abastecimento de fontes ou outras usos públicos; Atentando que os caminhos, como propriedade de uso público, oferecem para sua configuração especial em largura, uma fava de rebuscas dimensões que delas as comprimento, maior ou menor, distantes uns dos outros marginando frequentes e graves propriedades de diversos que não são facilmente os pretendentes à licença; Considerando que cada esta configuração especial da propriedade, contada em caminho, pode a concessão de tais licenças prejudicar as reus de diversos quanto suas proximidades haja entre elas ou mananciais; Considerando que os municípios nemhum beneficio advém da concessão de tais licenças que não resultem propriamente conflitos entre os pesos; Esta Comissão acha como normal geral por desfavorável a tal aspiração para abertura de galerias enterradas para captação d'água ao longo dos caminhos ou estradas, ou principalmente faculta a licenças para travessia subterrânea dos caminhos quando esta se pretenda na direção normal eixo do caminho em traços indicados (mais) de garantir 5 círculos graus com essa normal. - Proposta - Parecendo-me conveniente fixar dessa forma constância em forma de norma a seguir no andamento dos regulamentos para licenças de alinhamentos ou outras nos caminhos ou estradas municipais, exceptuando as que já as tenham estabelecidas por lei ou ins-

temes especiais, e tendo principalmente em vista operações e fiscalizações das referidas licenças, propõe-se que se adotem os seguintes dispositivos:
 Próxima - Não serão emitidos representantes sem data e suas registados com a data da entrada na secretaria. Segunda - Serão presentes na primeira sessão após o reúntimo, e nessa sessão distribuídos aos respectivos credores quanto obtiveram esse despacho. Terceira - A data da informação será a da entrega na secretaria e os representantes serão presentes mormente na sessão imediata. Quarta - Se decidido trinta dias depois da sessão em que tiveram deferimento não forem presentes pelos representantes respectivos através, serão arquivados os representantes ficando sem efeito o despacho. - Quinta - As licenças a que se referem estas instruções caducam decorrido um ano, a mais que que pida importancia ou urgencia das elas e duração de licença fixe especialmente pelo maior an menor.
 Proposta - Que se peça com urgencia e vias legais complementares da execução de ligação da vila com a vila das cominhos de ferro, visto termos sido quotidianos e os prejuízos da vila podem dirigir para os interesses da vila e do concelho em geral. - Proposta - Que a comissão manifeste seu reconhecimento pelos altos benefícios prestados pela comissão particular que trouxe afeitos e assentamentos da ~~Ordem de La Salte~~ transformando-a num povoado estrangeiro, e que por estes motivos conserve-se para chamar a esta vila muitos ferrovias. - Proposta - Que a comissão esteja a farda de levantar afeitos e terramoto de planta da vila para servir de base as planos do futuro anelar mudo de que tanto cresce.

Tendo comparecido neste pessoal, como foi convocado por ofício, D. Domingos Alves de Linhares, gerente da metade municipal entre Cigar, Vila Nova de Caxias, de comum acordo, ficou resolto desculpar o contrato da construção do referido metade, ficando o gerente, para recompensa dos direitos gastos, com a facilidade de operas quando forposta no ramo de sua placa, a construção do segundo metade municipal.

Foi de dada a ordem de fluminense de Interno Regresso que afirmou não compreender com os resultados enquadram que fosse aumentado o patrimônio, a comissão desfazem, a bem da moralidade, e para corrigir abusos que se vinham dando, desmilitar o mesmo, e receber propostas até ao dia vinte do corrente para preenchimento do referido lugar.

Foram feitos em placa as contribuições municipais, e aluguer das

maceiros e medidas da Praça e a renda dos talhos, que não devem ser levados e que era de justiça, ficaram para meramente ser postas em praça no dia em que do ciente.

Resolvem a comissão, para gozar com os preços monárquicos, que de futuros os experimentos dirigidos a esta corporação não devem constar o - esforço, receber mercê. E que, a bem do público, se tenha no conhecimento de todos, por meio de editais, que esta reunião principia a ter efeito no primeiro de fevereiro próximo.

Resolvem mais a comissão mandar aplicar a respectiva multa as leituras que fazem uso de medidas sem apelamento e de capacidade maior do que as legais.

Em vista de hora oficial ter adiantado trinta e sete minutos e em atenção aos interesses do município, resolvem a comissão alterar o artigo número e sete do código de posturas da seguinte maneira: "Fado o tabernáculo em dia de arraial de bumba, que conservar a porta aberta de noite das dez horas em diante nos meses de abril a setembro inclusive, e das nove horas em diante nos meses de outubro a março, inclusive, incorrerá na multa de mil e quinhentos a tres mil réis.

Não havendo mais assuntos a tratar o senhor presidente encaminhou a sessão da qual lanche a presente sita que vai ser devolvida ao sinal da saída de tida por mim Augusto Hornes da Silva, secretário, que a serviu.

Por favor ao querido vice-presidente resoluva a comissão que me dei licença tomada sobre o experimento de Jean de Siba Peixoto Godinho se substitua o termo "deslizes" em projeto para classificar o mato que se dava durante a vigência de comissão anterior, pelo adjunto: Ad falle é pessoal suficiente para uma boa fiscalização.

José Leopoldo Oliveira
José Luís de Almeida
Manoel Antônio de Paiva

José Lima Godinho
José Peixoto da Silva
Bartolomeu Henrique Grael
Ferreiro de Newcastle
Ricardo Lancaster